



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 1.122/87

Atualiza a tabela de vencimento do quadro permanente da Secretaria da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica atualizada em 20% (vinte por cento) a tabela de vencimentos do quadro permanente da Secretaria da Câmara Municipal, com efeito retroativo a 1º de março de 1.987.

Parágrafo Único - As frações de centavos, resultantes do cálculo percentual serão arredondadas para a unidade de cruzados seguinte.

Art. 2º - A partir da vigência desta lei fica mantido o disparo do gatilho salarial para os servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, ao 1º de abril de 1.987.


Laércio Vieira da Silva

Prefeito Municipal